

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução do Carnaval de Rua 2025, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução do evento.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 42.537.382,62(quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)

Notas de Empenho: nº 20.857/2025, nº 20.866/2025 e nº 20.878/2025

Dotações: 11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.05.1.799.1353.1

Processo nº 7210.2025/0000174-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39/, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15- Edifício Matarazzo- CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de gabinete, Senhora **TARSILA AMARAL FABRE** doravante designada “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, com sede à Rua Boa Vista, nº 280, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente o senhor **Gustavo Garcia Pires**, e pelo Diretor de Clientes e Eventos senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, conforme documentos comprobatórios, doravante designada “**CONTRATADA**” de acordo com o despacho autorizatório em doc. SEI nº 119322652 do processo nº 7210.2025/0000174-0, publicado em Diário Oficial do Município de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso IX, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução do Carnaval de Rua 2025, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução do evento.
- 1.2. O presente Contrato é celebrado na modalidade de empreitada, implicando na responsabilidade da Contratada pela entrega integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas.

Cláusula Segunda – Dos Preços e Condições de Pagamento

- 2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.537.382,62 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos e infraestrutura, conforme detalhamento contido na proposta de preços anexada sob doc. 118008118 e 117861680.
- 2.2. A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a prestação e execução dos serviços e obras aprovados pela Contratante, devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 2.3. Para efeito o valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente;



- 2.4.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens ou equipamentos;
- 2.5** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 3(três) parcelas, nos valores de:
1ª parcela (45%) – valor estimado de R\$ 19.141.822,18 (dezenove milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) na assinatura do contrato.
2ª parcela (45%) – R\$ 19.141.822,18 (dezenove milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)– 30 dias após assinatura do contrato;
3ª parcela (10%) - valor estimado de R\$ 4.253.738,26 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), após a prestação de contas
- 2.6** Os valores eventualmente remanescentes ao término da realização do evento deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10(dez) dias após o término do serviços, e não afetarão o valor da taxa de administração na forma do item 2.3
- 2.7** Após o aceite final dos serviços e aprovação da prestação de contas do contrato, eventual diferença apurada no valor remanescente, deverá ser restituída a parte beneficiária no prazo de 10(dez) dias.

Cláusula Terceira – Da Vigência

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Execução

- 4.1 –** As datas estimadas para realização do evento são:

- a) dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, denominado Pré Carnaval, com 228 desfiles aproximados;
- b) de 01 a 04 de março de 2025, denominado período do Carnaval, com 266 desfiles aproximadamente;
- c) dias 08 e 09 de março de 2025, denominado período Pós Carnaval, com 157 desfiles.

- 4.2 –** Ainda em caráter excepcional

- a) dia 21 de fevereiro de 2025, com 02 desfiles;
- b) dia 24 de fevereiro de 2025, com 01 desfile;
- c) dia 25 de fevereiro de 2025, com 01 desfile;
- d) dia 26 de fevereiro de 2025, com 01 desfile;
- e) dia 28 de fevereiro de 2025, com 02 desfiles.



Cláusula Quinta – Da Fiscalização

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

6.1.2 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 6.1;

6.1.3 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

6.1.4 Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

6.1.5 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhistas, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão de atribuição das empresas subcontratadas.

6.1.6 Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado.

6.1.7 Para o pagamento da 2ª (segunda) parcela, deverá ser apresentado a Nota Fiscal e Relatório prévio dos contratos firmados para execução do evento.

6.1.8 Após a execução do evento, e no máximo até 60 (sessenta) dias, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato

6.1.9 A **CONTRATADA** obriga-se a discriminar claramente, em cada nota fiscal emitida à **CONTRATANTE**, os valores dos serviços sujeitos e não sujeitos à retenção previdenciária (INSS), nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a identificação precisa da base de cálculo e do valor a ser retido.

6.2.0 Em casos de dedução de INSS retido de subcontratados nas notas fiscais emitidas à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar o controle detalhado e a guarda da(s) nota(s) fiscal(is) e comprovante(s) de pagamento da retenção do(s) respectivo(s) subcontratado(s), bem como mantendo a comprovação necessária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se por apresentá-los à **CONTRATANTE** ou aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado. ①



Cláusula Sétima- Das Obrigações Da Contratante

- 7.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1** Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - 7.1.2** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
 - 7.1.3** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - 7.1.4** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

Cláusula Oitava - Da Rescisão e Sanção

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo procedimentos previstos no Título IV Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021 e Seção XI Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 8.2.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
 - 8.2.1.** 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada;
 - 8.2.2** 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste;
 - 8.2.3** 0.5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 5.1.8;
- 8.3.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

Cláusula Nona - Anti Corrupção

- 9.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

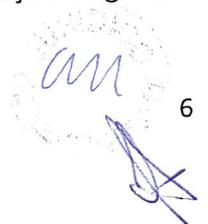
Cláusula Décima – Da Responsabilidade sócio Ambiental

10.1 As partes comprometem-se a:

- 10.1.1** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- 10.1.2** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- 10.1.3** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Cláusula- Décima Primeira- Das Disposições Finais

- 11.1** Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.
- 11.2** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Notas de Empenho nº20.857/2025, nº 20.866/2025 e nº 20.878/2025, que onerarão as dotações orçamentárias: n.º11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
nº 11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1
nº 11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.05.1.799.1353.1
- 11.3** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.
- 11.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 11.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2025, que deverá interpretar as regras aqui previstas e basear as suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.
- 11.7** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.


TARSILA AMARAL FEBRE
Chefe de Gabinete
SGM

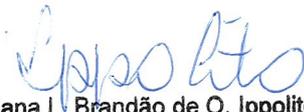

GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

Rodrigo Kluska
Diretor de Gestão e de Relações
com Investidores - DGE


FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:


Alessandra de Sousa Jardim
Assessora - RF 828.754-6
SGM/CAF


Liliansa L. Brandão de O. Ippolito
RF: 530.424.5
SGM/CAF



Documento: [119098440](#) | Comunicado

CONTRATO: CCN/GCO N° 021/2022 E RESPECTIVOS TERMOS DE ADITAMENTO

FORNECEDOR: TMS SERVIÇOS LTDA. - EPP

ITEM: KIT LANCHE TIPO 7

Nos termos da manifestação jurídica contida nos autos, bem como os demais documentos e manifestações técnicas, que ratifico, segue decisão de **Manutenção de aplicação de Advertência** à empresa TMS Serviços Ltda, com fulcro na Cláusula Décima, §1º, do Contrato 021/2022; art. 83, I, da Lei 13.303/16; e art. 189, I, do RLC da SPTURIS, devido à contratada ter infringido a Cláusula Primeira: Das Obrigações da Contratada, item “i”, Cláusula Quinta: Da Responsabilidade, §2º e Cláusula Oitava: Da Execução e Da Fiscalização, §3º, do Contrato.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Kluska

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [119125282](#) | Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2024/0008096-6, nos termos das Leis federais nº 13.303/16, 14.133/21, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 56.633/15, 62.100/22, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico 089/24 (número no licitação: **1062683**) que trata da **contratação de empresa especializada em montagem de estruturas, sob o regime de empreitada por preço global, para disponibilização de Estruturas de Ambientação e montagem de espaços operacionais em atendimento ao evento “CARNAVAL 2025”, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos**, conforme SC/S 011957 (doc. 115964733), cuja a licitante vencedora foi a **RCGK PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ: 39.909.716/0001-41, pelo Valor Global de R\$ 187.300,00 (cento e oitenta e sete mil e trezentos reais) e **AUTORIZO** a assinatura do Contrato, do empenhamento e a realização da despesa.

II - **DESIGNO**, em cumprimento ao art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, que o controle de execução do contrato será exercido por Rodrigo Raveli Bolzan - RF 8819, na qualidade de fiscal e Rubens Dias de Souza - RF 5298, como suplente.

III - **PUBLIQUE-SE**

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Documento: [119119941](#) | Atos Normativos e Despachos

ATO DPR N° 09/2025

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

1. Considerando a eventual necessidade de assinatura de documentos físicos pelo Sr. Gustavo Garcia Pires, Diretor Presidente, em razão de impossibilidade temporária entre os dias 5 e 10 de fevereiro de 2025;

2. Considerando, ainda, a essencialidade do ato para o regular funcionamento das atividades da Companhia;

3. Designar o Sr. Rodrigo Kluska, para representá-lo, quando necessário, durante o período descrito no item 1;

4. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

Documento: [119116954](#) | Atos Normativos e Despachos

ATO DPR N° 08/2025

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A e o Diretor Jurídico e de Conformidade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

1. Considerando a eventual necessidade de assinatura de documentos físicos pelo Sr. Pedro Henrique Krawczyk Pauli, Diretor Jurídico e de Conformidade, em razão de impossibilidade temporária entre os dias 5 e 10 de fevereiro de 2025;

2. Considerando, ainda, a essencialidade do ato para o regular funcionamento das atividades da Companhia

3. Designar a Sra. Luciana Mizusaki, para representá-lo, quando necessário, nos termos do Artigo 26, I, “a”, do Estatuto Social, durante o período descrito no item 1.

4. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

PEDRO H. K. PAULI

Diretor Jurídico e de Conformidade

Documento: [119084144](#) | Atos Normativos e Despachos

ATO DPR N° 07/2025

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

1. **Considerando** o disposto no art. 30, II, “c”, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 179, II, “c”, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e o disposto no art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

2. **Constituir comissão especial com número ímpar, para avaliar, analisar documentos e emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto e**

notória especialização da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com vistas à possível contratação dos serviços “Orientações por escrito”, “Zênite Fácil - Estatais” e “Zênite Fácil Inteligência Artificial ZIÁ”

3. A comissão de que trata o item anterior será composta pelos membros abaixo relacionados:

- Anderson Garcia de Pádua;

- Luciana Mizusaki;

- Jose Daniel Monteiro Moreira.

4. A Comissão terá prazo indeterminado, permanecendo constituída enquanto estiverem abertos os trabalhos.

5. Registre-se e cumpra-se.

6. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E CONTROLE ADMINISTRATIVO - PRODUTOS PERIGOSOS

Documento: [119111837](#) | Despacho

PROCESSO SEI N.º 7410.2024/0015967-5

INTERESSADA: NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Propomos a V.S.^a o CANCELAMENTO da(s) Licença(s) Especial(is) de Transporte de Produto(s) Perigosos-LETPP(s) para os veículo(s) de placa(s) e

respectivo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s):

Placas LETPP Validade Motivo

CZB5C97 2025/02.730 11/03/2025 LETPP cancelada para ser emitida com o processo SVMA :: 6027.2022/0000357-0

CZB5B48 2025/02.731 11/03/2025 LETPP cancelada para ser emitida com o processo SVMA :: 6027.2022/0000357-0

CZB5D30 2025/02.729 11/03/2025 LETPP cancelada para ser emitida com o processo SVMA :: 6027.2022/0000357-0

PROCESSO SEI N.º 7410.2024/0015967-5

INTERESSADA: NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Total de Placa(s) Cancelada(s): 3

PROCESSO SEI N.º 7410.2024/0015967-5

EMPRESA: NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao

SMT/DSV/DTC/DTC.PP

I-Cancelo a(s) Licença(s) Especial(is) de Transporte de Produtos Perigosos-LETPP emitida(s) para o(s) veículo(s) de placas acima relacionada(s), conforme